LEI Nº 323, de 3 de junho de 1955.

Estabelece e regulamenta a isenção de impostos municipios para investimento de capitais.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficarão isentos de todos os Impostos Municipais, pelos prazos e nas condições constantes da tabela abaixo, os empreendimentos que se realizarem, neste Município, por iniciativa privada, nos setores da indústria:

Valor de especial	**Prazo de isenção**
De Cr$ 1.000.000,00 até 5.000.000,00.....……	5 (cinco)anos;
De Cr$ 5.000.000,00 até 15.000.000,00.....…….	10 (dez) anos;
De mais de Cr$ 15.000.000,00.....……..	15(quinze)anos;.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 03 de junho de 1955.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em 28/04/1955.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário